



EXPERIENTE  
25/05/21

10

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

OFÍCIO

**Número de Referência:** SES-EXP-2021/30266

**Interessado:** Câmara municipal de Jundiaí - Vereador Presidente Faouaz Taha

**Assunto:** Encaminha requerimento de nº 67/2021, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, pelo qual solicita priorizar alguns profissionais com maior exposição ao vírus.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Faouaz Taha  
Câmara municipal de Jundiaí  
Rua Barão de Jundiaí, 128  
Centro, Jundiaí - SP, 13201-010

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Faouaz Taha  
Presidente  
21/5/21

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício PR/DL nº 110/2021, pelo qual Vossa Excelência encaminha requerimento de nº 67/2021, de autoria do Vereador Antônio Carlos Albino, pelo qual solicita priorizar alguns profissionais com maior exposição ao vírus. A solicitação em apreço foi submetida à apreciação da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, órgão desta Pasta, que se manifestou através do Despacho SES-DES-2021/110854-A, cópia em anexo, que presta os devidos esclarecimentos sobre a matéria em questão. Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

NILSON FERRAZ PASCHOA  
Chefe de Gabinete  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Classif. documental

006.01.10.003





**Governo do Estado de São Paulo**  
 Secretaria da Saúde  
**GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**

**Despacho**

**Interessado:** Câmara municipal de Jundiá - Vereador Presidente Faouaz Taha

**Assunto:** Encaminha requerimento de nº 67/2021, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, pelo qual solicita priorizar alguns profissionais com maior exposição ao vírus.

**Número de referência:** Despacho CCD/GC nº 1125/2021

Prezados,

Considerando que a Carta Magna da Nação estabelece que "(...) todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

Considerando que ela redefine o conceito de saúde, incorporando novas dimensões à saúde e estabelece que "(...) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações" e que "(...) a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) faz parte das ações definidas na Constituição como sendo de "relevância pública" que tem como princípios: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência e a Equidade. A hierarquização de prioridades para qualquer ação de saúde pública (incluindo vacinação) está baseada e referendada por estes princípios e pela relevância sanitária no seu enfrentamento, não estando portando na governabilidade das instituições ou seus técnicos se distanciar destes;

Cabe-nos ressaltar que o SUS prevê o compartilhamento da responsabilidade de suas ações nas três esferas de gestão: federal, estadual e municipal e pressupõe uma articulação estreita entre a atuação dos gestores do sistema em cada esfera de governo; das instâncias de negociação e decisão envolvendo a participação dos gestores das diferentes esferas, nas Comissão Intergestores Tripartite (no âmbito nacional), as Comissões Intergestores Bipartites e os Colegiados de Gestão Regional Intraestaduais e conselhos de saúde de caráter participativo no âmbito nacional, estadual e municipal.

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (PNI/MS), foram definidos grupos alvo da campanha, a saber:

- Pessoas 60 anos de idade,
- Indígenas vivendo em terras indígenas.

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

- Trabalhadores da saúde,
- Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas,
- Povos e comunidades tradicionais quilombolas,
- Pessoas portadoras de deficiência permanente grave,
- Pessoas com determinadas morbidades,
- População privada de liberdade,
- Funcionários do sistema de privação de liberdade,
- Pessoas em situação de rua,
- Trabalhadores da educação (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, profissionalizantes e Educação para Jovens e Adultos - EJA),
- Forças de segurança e salvamento,
- Forças Armadas,
- Caminhoneiros,
- Trabalhadores portuários,
- Trabalhadores industriais,
- Trabalhadores de transporte coletivo metroviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e rodoviário (transporte rodoviário é feito por estradas, rodovias, ruas e outras vias pavimentadas ou não, com a intenção de movimentar pessoas de um determinado ponto a outro).

Considerando a quantidade limitada de doses da vacina, sua disponibilidade foi priorizada segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença.

O Estado de São Paulo recebeu as vacinas adsorvida covid-19 (inativada) do laboratório Sinovac/Butantan e covid-19 (recombinante) do laboratório AstraZeneca/Oxford/Fiocruz para a execução da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19. Ressalta-se que estas vacinas têm indicação de duas doses no esquema vacinal para completa imunização.

Neste cenário, considerando o quantitativo de doses disponibilizadas, para a primeira etapa do Plano Estadual de Imunização (PEI) da COVID-19 definiu os seguintes grupos prioritários:

- Pessoas 60 anos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- Pessoas a partir de 18 anos de idade portadoras de deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- População indígena vivendo em terras indígenas;
- Quilombolas;
- Trabalhadores da saúde (ver estrato populacional abaixo).

Diante das doses disponíveis para distribuição inicial e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, é necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, o PNI/MS recomendou a seguinte ordenação para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses:

- Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência);
- Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, que envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a saber:

a) Hospitais públicos e privados exclusivos para atendimento/referência de pacientes com COVID/19- vacinar todos os funcionários do hospital.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

- b) Hospitais públicos e privados com leitos (UTI e enfermaria) para atendimento de pacientes com COVID-19- vacinar:
- Todos os funcionários da UTI e enfermaria (COVID-19);
  - Profissionais de laboratórios que realizam a coleta de material e de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de COVID-19;
  - Profissionais nos setores que realizam atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 (ex: reabilitação);
  - Funcionário da Recepção;
  - Funcionários da Limpeza.
- c) Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro- vacinar todos os funcionários.
- d) SAMU/GRAU (Grupo de Resgate e Atenção as Urgências e Emergências)
- Profissionais que realizam atendimento direto a pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19;
  - Profissionais da limpeza;
  - Motorista.
- e) Laboratórios
- Profissionais que colhem PCR, sorologia ou outros exames para diagnóstico de Covid-19;
  - Profissionais de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de Covid-19.
- f) Unidades Básicas de Saúde- vacinar todos os funcionários.
- g) Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária entre outros setores) - vacinar todos os funcionários.
- Demais trabalhadores de saúde: todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Incluem-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.

Até o momento, para a próxima etapa serão incorporados os seguintes grupos:

- 90 anos - a partir de 08/02/2021.
- 85 a 89 anos - a partir de 12/02/2021.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde

**GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**

- 80 a 84 anos - a partir de 27/02/2021.
- 77 a 79 anos - a partir de 03/03/2021.
- 75 e 76 anos - a partir de 15/03/2021.
- 72 a 74 anos - a partir de 19/03/2021.
- 69 a 71 anos - a partir de 26/03/2021.
- 68 anos - a partir de 02/04/2021.
- Profissionais de Segurança Pública e Administração Penitenciária - a partir de 05/04/2021.
- Profissionais da Educação Básica (a partir de 47 anos) - a partir de 10/04/2021.
- 67 anos - a partir de 12/04/2021.
- 65 e 66 anos - a partir de 21/04/2021.
- 64 anos - a partir de 23/04/2021.
- 63 anos - a partir de 29/04/2021.
- 60 a 62 anos - a partir de 06/05/2021.
- Pessoas com Síndrome de Down, pacientes renais em diálise (Terapia Renal Substitutiva) e transplantados em uso de imunossupressores com idade entre 18 e 59 anos - a partir de 10/05/2021.
- Metroviários e ferroviários (área de segurança, manutenção, limpeza e agentes de estação na linha de frente com 47 anos ou mais, além de operadores de trem de todas as idades) - a partir de 11/05/2021.
- Motoristas e cobradores de ônibus do transporte coletivo municipal e intermunicipal - 18/05/2021.

Cabe esclarecer o caráter contínuo da vacinação, contemplando os grupos de forma cumulativa, à medida que novas doses da vacina forem disponibilizadas, visando à vacinação dos grupos prioritários, segundo escalonamento previsto.

Ressalta-se que compete aos municípios enviar os imunizantes aos equipamentos de saúde localizados em sua base territorial, contemplando os serviços de saúde federais, estaduais, municipais e os serviços privados.

Dessa maneira, restitua-se o presente ao **GS/ATA1** para prosseguimento.

São Paulo, 03 de maio de 2021.

**REGIANE A CARDOSO DE PAULA**  
COORDENADOR DE SAÚDE  
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE  
DOENÇAS

